



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

**Relatório Conjunto nº: 3/2021 - AGR/AR**

**Processo nº** : 202100029001503 e nº 86373866

**Interessado:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**Assunto:** Consulta Pública n. 005/2021. Sugestões e considerações. Conclusão das Agências.

O presente Relatório tem o objetivo apresentar as sugestões e contribuições dirigidas aos reguladores, por ocasião da Consulta Pública n. 005/2021 referente à **Nota Técnica Conjunta nº 2/2021** (000020214565) e **Nota Técnica Conjunta nº 3/2021** (000020349425), que tratam, respectivamente, da metodologia de definição da taxa de remuneração regulatória e do estudo para a definição da metodologia de cálculo a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, 2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA, CICLO 2021-2024, restando deliberado o que se segue:

**NOTA TÉCNICA 02/2021**

| Sugestões do prestador dos serviços  | Posicionamento dos entes Reguladores   |
|--|--|
| <p><b>01 – Tópico 4 item 4.2.3. Do risco de mercado:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: O 2º parágrafo do tópico acima menciona que “Com relação ao período, será adotado os últimos 10 anos terminados em 2020”. Ocorre que o cálculo utilizou os últimos 30 anos terminados em 2020, isto é, 1991 a 2020, conforme se observa na planilha abaixo:</p> <p>Ao verificar os cálculos apresentados na planilha considerou-se o resultado de 30 anos, pois se for considerado os últimos 10 anos, o risco de mercado se eleva para 14,34%, e isso impactará significativamente o WACC, logo sugere-se ajustar o texto para 30 anos, conforme utilizado nos cálculos, ou caso se decida que os últimos 10 anos, apresenta uma melhor aderência a realidade, realizar os ajustes nos cálculos e na planilha.</p>            | <p><b>SUGESTÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Divergência entre o texto e a planilha já detectados pela AGR/AR logo no início da Consulta Pública, valendo o período de 30 anos, isto é, 1991-2020, conforme planilha eletrônica apresentada na Consulta.</p>   |
| <p><b>02 – Tópico 4 item 6. Resumo das variáveis, fonte de dados e janelas temporais:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: Para a <b>taxa livre de risco</b> na tabela 2, é mencionado que os rendimentos são anuais, porém o rendimento utilizado no cálculo foram os rendimentos mensais relativos aos últimos 10 anos terminados em 2020, isto é, de 2011-2020, e não de 1991-2020, conforme mencionado na tabela:</p> <p>Outro ponto para correção seria referente ao risco-país que menciona que o rendimento é anual, porém na planilha de cálculo o rendimento é mensal, e referente ao período de 2011-2020, isto é, 10 anos, e não de 2006-2020, conforme informado na tabela:</p> <p>Também vale destacar que para o risco de crédito os retornos são mensais e não anuais, conforme mencionado na tabela:</p> | <p><b>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Para a Taxa Livre de Risco, no que se refere à janela utilizada no cálculo, deve-se ajustar o texto a planilha, pois o cálculo considerou uma janela de 2011-2020. Porém os rendimentos não são mensais. São, conforme Nota Técnica 002, dados mensais com rendimentos anuais;</p> <p>Para o Risco-País, no que se refere à janela utilizada no cálculo, deve-se ajustar o texto a planilha, pois o cálculo utilizou uma janela de 2011-2020. Porém os rendimentos não são mensais. São, conforme Nota Técnica 002, dados diários com rendimentos anuais;</p> <p>Para Risco de Crédito, sugestão da SANEAGO é improcedente, pois os rendimentos não são mensais. Os dados são mensais e os retornos são anuais</p> |

|  |   |
|--|---|
|  |   |
| <p><b>03 – Tópico 5 item 5.2. Taxa de Retorno Livre de Risco (rf):</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: O último parágrafo deste item menciona que: “Por essa razão, o Taxa Livre de Risco aplicada ao Capital Próprio e ao Capital de Terceiros foi de <b>1,74%</b>”.</p> <p>No entanto, a planilha de cálculo menciona que o resultado foi de <b>2,14%</b>.</p>  | <p><b>SUGESTÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O Texto apresenta erro de digitação já detectado no início da consulta pela AGR/AR. O cálculo da WACC considerou o resultado da Taxa Livre de Risco de 2,14%.</p>  |
| <p><b>04 - Tópico 5 item 5.6. Risco de Crédito:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: É mencionado no 1º parágrafo que: “do período de 10/09/2013 até 2019” no entanto, no cálculo foram utilizados os dados mensais de janeiro de 2014 a dezembro de 2019, logo avaliar para os devidos ajustes ao cálculo.</p>  | <p><b>SUGESTÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Para o cálculo do Risco de Crédito, foi utilizado dados mensais com retornos anuais e uma janela de seis anos, ou seja, 2014-2019.</p>   |
| <p><b>05 - Tópico 5 item 5.1. Estrutura de Capital:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: Para a Companhia 16 da Tabela 03, que é a Saneatins, foi considerado os resultados da Holding BRK Ambiental, logo essa consideração distorce o resultado, pois trata-se de um consolidado de várias Companhias que fazem parte da Estrutura Societária da BRK Ambiental, assim sugere-se considerar apenas a estrutura de capital da Empresa Saneatins que opera do Estado do Tocantins, ao invés da Holding. Para acessar os dados da Saneatins acessar: <a href="https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/9ffe3afc-e8e3-4e62-9f49-04166095f065/c53e031a-2857-3357-a7b4-e6b242b86427?origin=1">https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/9ffe3afc-e8e3-4e62-9f49-04166095f065/c53e031a-2857-3357-a7b4-e6b242b86427?origin=1</a></p> | <p><b>SUGESTÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A metodologia de cálculo da estrutura de capital considerou a utilização de um benchmarking com os principais prestadores de serviços de abastecimento de água do país, se restringindo aos de abrangência regional. Considerando que a BRK Ambiental é um holding, seus resultados podem gerar distorções no cálculo da estrutura de capital definida. Neste sentido a planilha foi ajustada com os dados de 2019 da Saneatins, conforme planilha da WACC revisada.</p>   |
| <p><b>06 - Tópico 6 tabela 7 – Cálculo do WACC:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO / Consultoria ABDO:</p> <p>METODOLOGIA DA WACC</p>   | <p><b>SUGESTÃO ACATADA PARCIALMENTE</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Apesar das ponderações da Consultoria ABDO, a planilha de cálculo disponibilizada para Consulta Pública na aba “WACC Regulatório” e os conceitos apresentados em Audiência Pública consideraram que a alíquota tributária é incluída apenas no custo de capital próprio e que o custo de capital de terceiros deve ser estimado em termos reais e que a multiplicação por (1-T) deve ocorrer no final. Entretanto, é necessário ajustar a fórmula descrita na Nota Técnica 002, item 4.1 para ficar conforme o cálculo apresentado na planilha.</p> |

**NOTA TÉCNICA 03/2021**

| Sugestões do prestador de serviços  | Posicionamento dos entes Reguladores   |
|---|--|
| <p><b>01 – Tópico 5. Base Teórica da Metodologia de Cálculo do 2º RTP:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: No 3º e 4º parágrafo é mencionado que:</p> <p>“Sendo assim, o P0 estará a preços relativos do final do último ano civil do ciclo tarifário encerrado e deve ser ajustado, com base no IPCA, para a data de aplicação. Durante o ciclo tarifário, o P0 é ajustado anualmente pela inflação acumulada, composta por uma cesta de indicadores que representem 80% dos custos (art. XXX da Lei Estadual nº 14.939/2004)”.</p> <p>Observe que fora mencionado que a correção entre os ciclos, se dará por meio do IPCA, mas menciona-se também que haverá a aplicação da cesta de índices conforme a legislação estadual, logo sugere-se pacificar este ponto, ou deixar em aberto que poderá ser utilizada ambas as possibilidades, caso haja alteração da legislação pertinente.</p> | <p><b>SUGESTÃO NÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A interpretação do Prestador está equivocada. O que o dispositivo diz é que a tarifa calculada na planilha da Revisão, que tem como ano base 2020, será atualizada pelo IPCA até o último mês do fechamento do índice, isto é, mês anterior à aprovação final pelos colegiados das Agências (agosto pelo cronograma atual) de forma a minimizar a defasagem entre a data final do cálculo (dezembro/2020) e a aplicação da revisão (novembro/2021). Tal procedimento também foi utilizado pela ARSESP-SP no seu 3º Ciclo de Revisão Tarifária deste ano. O uso do IPCA como índice de atualização é coerente com o que foi feito na BAR, onde o mesmo índice foi utilizado. Em relação a cesta de indicadores, ela é uma obrigação legal a ser aplicada nos reajustes, sendo o próximo em 2022.</p> |
| <p><b>02 – Tópico 6 item 6.1.1. Construção de Indicadores:</b></p>  | <p><b>SUGESTÃO ACATADA PARCIALMENTE</b></p>  |

|  |  |
|--|--|
| <p>Sugestão SANEAGO: Na tabela 1, que menciona sobre os diversos indicadores operacionais, DEX e investimentos, destaque para o cálculo das receitas financeiras, outras receitas e provisão para devedores duvidosos (PDD).</p> <p>Na tabela mencionam-se as regras, porém no item 7.1. Receitas Irrecuperáveis (RI) menciona-se as regras metodológicas para mensuração das RI's, sendo que tais regras são conflitantes com o demonstrado na tabela 1, que propõe utilizar o conceito de provisão para devedores duvidosos, logo se sugere desconsiderar (ou ajustar) o que está exposto na tabela 1 para PDD, e que se mantenha a metodologia apresentada do item 7.1.</p> <p>Da mesma forma, o item 10.1. Metodologia de tratamento regulatório de outras receitas apresenta as regras metodológicas para apuração das outras receitas e receitas financeiras, logo sugerimos também desconsiderar (ou ajustar) o exposto na tabela 1, e manter apenas a metodologia apresentada no item 10.1.</p> <p>Ainda em relação as receitas financeiras e outras receitas, além da tabela 1, é exposta a fórmula de cálculo na tabela 3, assim sugerimos também que se mantenha o regramento proposto no item 10.1.</p> <p>Entendemos que tais correções são importantes, para que não haja dúvida sobre qual a metodologia deverá prevalecer.</p> | <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Com relação à Provisão para Devedores Duvidosos, deve-se retirar o indicador que é base para estimativa do custo operacional, pois esta despesa será estimada nas receitas irrecuperáveis.</p> <p>Em relação às Receitas Financeiras e Outras Receitas deve-se retirar os respectivos indicadores e adotar como base de cálculo para cada uma das receitas, a média dos quatros últimos anos, aplicando os percentuais definidos na tabela do item 10.1, resultando em um valor para o ano base, valor este que será fixo para os anos seguintes até o próximo ciclo revisional.</p> <p>Considerando que as receitas de outorga correspondem a um valor fixo que a concessionária recebe anualmente da empresa subdelegada, deve-se considerar o valor atual (já com a última atualização) e não a média dos últimos quatros anos para definição do valor base que será replicado para os anos seguintes até a próxima revisão tarifária.</p>  |
| <p><b>03 – Tópico 6 item 6.1.2. Projeção de Dados Físicos:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: A Tabela 2 – Critérios para projeção de dados físicos demonstra a metodologia de estimativa de diversos dados físicos, tais como população, número de economias de água e esgoto e volumes produzido e faturado de água, além do volume faturado de esgoto.</p> <p>Ocorre que, para população atendida, ligações ativas de água e economias ativas de água, a forma de estimativa será baseada no planejamento estratégico (PE) da Companhia, no entanto, para a estimativa de volume (água e esgoto) há critérios técnicos baseados em geral no ano base (2020), logo sugerimos também para a estimativa de volume de água (produzido e faturado) e esgoto (faturado), considerar o planejamento estratégico da Companhia, pelos seguintes motivos:</p>   | <p><b>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A utilização somente do Planejamento do Prestador aumenta a assimetria de informações, visto que os Reguladores e os usuários não participaram de sua elaboração. Assim, entende-se que a forma correta é dar prioridade as metas/números de economias, ligações ou volumes produzidos, faturados e/ou tratados constantes dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). Neste sentido propõem-se as seguintes sistemáticas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Levantamento dos valores por município na seguinte sequência: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Valores de economias, ligações ou volumes produzidos, faturados e/ou tratados definidos no PMSB do município;</li> <li>b) Caso o PMSB não exista ou o PMSB existente não possua um ou mais valores acima, utilizar a estimativa para o respectivo município constante do Planejamento Estratégico da empresa;</li> <li>c) Caso do Planejamento Estratégico da empresa não possua alguma das estimativas para o referido município, realizar estimativa com base no crescimento médio dos últimos quatro anos;</li> </ul> </li> <li>2. Para a obtenção das metas/números de economias, ligações ou volumes produzidos, faturados e/ou tratados gerais da empresa, realizar a soma das respectivas metas/números para todos os municípios</li> </ol> |
| <p><b>04 – Tópico 6 item 6.1.5. Projeção das Receitas:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: Caso seja aceita a sugestão anterior, recomendamos corrigir na tabela 3 – Forma de cálculo das receitas projetadas, a receita de esgoto que seria dado pela fórmula:</p> <p>Tarifa média de esgoto x volume de esgoto faturado.</p>  | <p><b>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Ajustes serão realizados conforme nova metodologia descrita anteriormente</p>  |
| <p><b>05 – Tópico 6 item 6.1.6. Projeção das Despesas / Equação 7:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: A equação 7, apresenta a fórmula para cálculo do custo pessoal próprio, conforme demonstrado abaixo:</p> <p>Em relação a expressão SM, que diz respeito a salário médio, sugerimos substituí-la por custo médio, pois o salário médio traz implícito o conceito de remuneração apenas, assim ao substituir por custo médio (CM), abarca todos os gastos de pessoal, como encargos, benefícios, dentre outros, pois é desta forma que os custos de pessoal estão apurados nos demonstrativos de resultados.</p>   | <p><b>SUGESTÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Custo médio é uma palavra que abarca melhor o conceito de gasto com pessoal</p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p><b>06 – Tópico 12 Fluxo de Caixa Descontado:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: Deve-se considerar no fluxo de caixa, as despesas financeiras, conforme mencionado na tabela 4 “Financeiros – De acordo com o Plano de Alavancagem de Investimentos da empresa aprovado em seu colegiado superior”. Além disso, a equação apresentada no tópico 5 para a apuração da receita requerida (RR):</p>  | <p><b>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Em relação à Variação do Capital de Giro, entendemos ser procedente sua inclusão, pois está é uma das variáveis que compõem a receita requerida do prestador.</p> <p>Em relação às Despesas Financeiras, entendemos ser improcedente sua inclusão, pois a Despesa Financeira que está vinculada ao pagamento dos juros de empréstimos da empresa, já é reconhecida a partir da Taxa de Custo de Capital (WACC) utilizada para descontar os fluxos de caixa</p> |
| <p><b>07 – Metodologia para cálculo do capital de giro:</b></p> <p>Sugestão SANEAGO: Não houve a apresentação de metodologia de cálculo para apuração da necessidade de capital de giro, e consequentemente das regras para cálculo da variação da necessidade de capital de giro. Assim, sugere-se com base na nota técnica ARSESP 0029/2020 relativo ao 3º ciclo de RTP da SABESP: <a href="http://www.">http://www.</a></p>   | <p><b>SUGESTÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Será adicionado um item a Nota Técnica 003, referente à metodologia de cálculo para apuração da necessidade de capital de giro.</p>   |
| <p><b>08 – Recomposição tarifária pelo não reajuste em 2020 e 2021:</b></p> <p>Devido a pandemia de COVID-19, que não permitiu a revisão em 2020, bem como não foi possível realizar o reajuste no período normal (julho) no ano de 2021, sugerimos que seja acrescentado, devido às perdas obtidas pela Companhia no período, a correção conforme a regra vigente para reajuste tarifário (de acordo com a regra do último reajuste que ocorreu em 2019), ou ainda, em linha com o que foi aplicado na Sabesp em sua 3ª revisão tarifária ordinária, na qual o regulador (ARSESP), sobre o PO calculado no processo de RTP, o atualizou com base no IPCA acumulado entre a data do cálculo do PO e a efetiva aplicação do índice “Na RTO, o PO foi calculado a preços de outubro de 2020 e deve ser corrigido, com base no IPCA, para a data de aplicação” - NT.F-0005-2021 - <a href="http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0005-2021.pdf">http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0005-2021.pdf</a></p> | <p><b>SUGESTÃO NÃO ACATADA</b></p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A sugestão já foi contemplada no tópico 5, 3º e 4º parágrafos, da Nota Técnica 003, que estabelece que o PO estará a preços relativos no final do último ano civil do ciclo tarifário encerrado e deve ser ajustado, com base no IPCA, para a data de aplicação.</p>  |

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON ARRUDA SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 29/06/2021, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 29/06/2021, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Inacia da Mata Marques, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) Público (a)**, em 29/06/2021, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 29/06/2021, às 15:00, conforme art. 2º, §



2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Assessor (a)**, em 29/06/2021, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Gerente**, em 29/06/2021, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 29/06/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021623171** e o código CRC **455D3604**.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029001503



SEI 000021623171